

PRADO VIDIGAL

Privacidade & Digital

Avaliação do melhor interesse da criança e do adolescente:

como conduzir na prática?

Avaliação do melhor interesse da criança e do adolescente: como conduzir na prática?

No dia 24/05/2023, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou [Enunciado](#) que evidencia o melhor interesse da criança e do adolescente como **critério fundamental** para a avaliação de atividades de tratamento de dados pessoais envolvendo esses titulares.

Enunciado ANPD:

"O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei".

O Enunciado é um instrumento deliberativo que possui efeitos vinculativos à ANPD, por isso, é importante que controladores realizem uma avaliação cautelosa em relação ao melhor interesse da criança e do adolescente.

Para auxiliar organizações na compreensão e adoção prática da **Avaliação do Melhor Interesse** (ou "Best Interests Assessment – BIA"), preparamos este material institucional sobre o tema.

O que é uma Avaliação do Melhor Interesse?

O "melhor interesse" é a baliza que garante o atendimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Assim, a Avaliação do Melhor Interesse é uma ferramenta que busca viabilizar a consideração deste princípio em casos concretos, assegurando a proteção integral de crianças e adolescentes¹.

Esse instrumento faz parte de um processo contínuo de promoção dos direitos de crianças e adolescentes, por isso, deve ser atualizado e revisado periodicamente².

¹UNHCR. Best Interests Procedure. Disponível em: [https://emergency.unhcr.org/protection/protection-mechanisms/best-interestsprocedure#:~:text=Best%20interests%20assessment%20\(BIA\),the%20child%20in%20the%20process](https://emergency.unhcr.org/protection/protection-mechanisms/best-interestsprocedure#:~:text=Best%20interests%20assessment%20(BIA),the%20child%20in%20the%20process).

² EUROPEAN COMMISSION. Child's best interests assessment (BIA). Disponível em: https://home-affairs.ec.europa.eu/networks/european-migration-network-emn/emn-asylum-and-migration-glossary/glossary/childs-best-interests-assessment-bia_en.

A Information Commissioner's Office – ICO (autoridade britânica de proteção de dados), que ora tomamos como referência, propõe que a Avaliação do Melhor Interesse seja realizada em quatro etapas, as quais estão descritas a seguir.

Partindo dessa metodologia, ensaiamos abaixo um exercício de adaptação ao cenário brasileiro, para iluminar o caminho de agentes de tratamento no desenvolvimento de suas próprias ferramentas de avaliação frente ao ordenamento jurídico nacional.

Passo a passo para Avaliação do Melhor Interesse



Passo 1: entender os direitos

É importante analisar o sistema de proteção infantil já existente, incluindo leis, regulamentações, acordos internacionais e políticas relevantes para as circunstâncias da atividade de tratamento de dados pessoais e para o setor de atuação do controlador.

No Brasil, é especialmente importante considerar os direitos previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90) e, para auxiliar organizações a mapearem a ampla gama de direitos trazidos pela ECA, destacamos abaixo algumas das garantias relevantes para o contexto de tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes:



Direito à vida e à saúde: especialmente relevantes em atividades de tratamento de dados pessoais que envolvem a promoção da tutela da saúde e a proteção da vida ou da incolumidade física.



Direito à cultura e ao lazer: importantes para atividades de tratamento que promovem ou sustentam brincadeiras, jogos e eventos culturais.



Direito à educação: relevante no contexto de tratamento de dados que envolvem o acesso ao ensino e a promoção de aprendizado.

³ICO. Best interests of the child self-assessment. Disponível em: <https://ico.org.uk/for-organisations/uk-gdpr-guidance-and-resources/childrens-information/childrens-code-guidance-and-resources/best-interests-of-the-child-self-assessment/>.

Passo 2: identificar os impactos

De acordo com a ICO, uma avaliação eficaz dos melhores interesses requer compreensão detalhada e específica de como, por que e quando ocorre tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. Nesse contexto, também é importante mapear como crianças e adolescentes e pais ou responsáveis são envolvidos na atividade.

Reunir tais informações sobre a atividade possibilita que o controlador identifique como o tratamento de dados pessoais pode, de um lado, auxiliar na promoção de direitos e, do outro, colocar em risco os melhores interesses das crianças.

A título de exemplificação, a ICO oferece uma [ferramenta para mapeamento de impactos](#) em atividades envolvendo tratamento de dados de crianças e adolescentes.

Passo 3: avaliar os impactos

A partir do mapeamento de impactos, é necessário avaliar a probabilidade de ocorrência destes, bem como sua magnitude, caso ocorram. Por isso, é importante que o controlador integre à sua matriz de riscos aqueles relacionados à privacidade e proteção de dados de crianças e adolescentes.

É importante notar que, para além dos riscos de materialização de impactos negativos, a Avaliação do Melhor Interesse também deve englobar a probabilidade e grau de materialização dos impactos positivos para a promoção de direitos das crianças e adolescentes.

Passo 4: criar planos de ação

Diante da avaliação dos riscos do tratamento de dados pessoais para crianças e adolescentes, é essencial criar um plano de ação estratégico para implementação de medidas mitigatórias especificamente voltadas aos riscos identificados para este público.

Como inserir a Avaliação do Melhor Interesse na mecânica do Programa de Privacidade?

Evidentemente, não existe uma solução única de governança que possa ser aplicada para toda e qualquer organização. Assim, a inserção da Avaliação do Melhor Interesse na engrenagem do Programa de Privacidade deve levar em consideração as particularidades de cada organização, como estrutura de governança, recursos e modelo de negócios.

Além disso, é importante notar que a referida Avaliação não se trata de um instrumento expressamente previsto e com conteúdo definido pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018 ou “LGPD”), mas de **boa prática**, cujos contornos podem ser livremente estabelecidos pelas organizações.

Em geral, a Avaliação do Melhor Interesse pode ser desenvolvida como documento autônomo. No entanto, também há margem para que seja realizada como parte integrante do Relatório de Impacto à Proteção de Dados, por exemplo, à conveniência do agente de tratamento.

Seja como for, inserir a Avaliação do Melhor Interesse em Programa de Privacidade certamente contribui para a **gestão de riscos** de privacidade e reforça o atendimento ao princípio legal da **responsabilização e prestação de contas**.

Para maiores informações sobre o tema, entre em contato com o nosso time.

*Material produzido por Prado Vidigal Advogados em maio de 2023.
Licença CC BY-NC-ND*

Autores(as): Carolina Giovanini e Paulo Vidigal.



[Fale conosco](#)



pradovidigal.com.br



[linkedin.com/company/pradovidigal/](https://www.linkedin.com/company/pradovidigal/)



[@pradovidigal](#)

PRADO VIDIGAL

Privacidade & Digital